

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nº 3526568 - DLOG-PROJETOS

1 - OBJETO:

Selecionar propostas de empresas para a realização de duas análises (microbiológica, física e química) da qualidade do ar nas dependências da Assembleia Legislativa, com um intervalo de cento e oitenta (180) dias entre as duas medições. Ao todo, serão avaliados vinte e nove pontos (29), sendo dezenove (19) no Palácio Farroupilha, cinco (05) no Prédio Anexo I, dois (02), no Solar dos Câmara, três (03) no Memorial do Legislativo do RS e um (01) ponto externo no acesso secundário ao Palácio Farroupilha.

Tal procedimento visa adequar esta Casa aos padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, à Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003 (SEI 3526597), emitida pela Anvisa, Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Esta referência poderá servir, também, para as contratações futuras em atendimento à Resolução acima mencionada, que recomenda duas medições anuais dos índices.

2 - JUSTIFICATIVA:

Devido à grande quantidade de tubulações de ar condicionado existente no Palácio Farroupilha, somados ao alto número de pessoas que transita por dia nos respectivos ambientes, bem como às peculiaridades climáticas do Rio Grande do Sul e ao previsto nas orientações da Resolução 09/2003 da Vigilância Sanitária, encaminhamos este Termo de Referência no intuito de realizar as análises da qualidade do ar nas dependências sob responsabilidade desta Casa Legislativa.

A iniciativa tem como foco principal a preservação da saúde, segurança, bem-estar e conforto dos ocupantes de espaços climatizados, a fim de que possam ser disponibilizados ambientes ideais para o desenvolvimento de suas atividades. Temos realizado as análises desde o ano de 2009, sempre com êxito no acompanhamento da qualidade do ar existente nas dependências desta Casa Legislativa, resultando também na implementação de novos sistemas.

3 – CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Os serviços ofertados deverão ser informados no campo “DESCRIÇÃO”, a fim de permitirem a sua perfeita identificação e comparação com o requerido no Objeto deste, sendo obrigatórios, no mínimo, os itens constantes na caracterização do mesmo no caput deste Termo.

O valor constante da proposta deve compreender todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o serviço de medição, as análises e a emissão

de laudos, abrangendo, assim, todos os custos necessários à entrega do objeto desta Cotação Eletrônica em perfeitas condições, sem a ocorrência de falta de dados ou documentos que atestem efetivamente a eficiência dos procedimentos realizados, entre outros.

4 – PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

A licitante vencedora deverá efetuar a primeira medição em até trinta (30) dias a contar da data de recebimento da cópia da nota de empenho; já a segunda verificação será realizada cento e oitenta (180) dias após a primeira medição.

As coletas de material serão efetuadas mediante agendamentos com a Divisão de Projetos e Manutenção, nesta Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Duque de Caxias nº 920, Subsolo, Centro, em Porto Alegre, nos períodos compreendidos entre às 08h30min e 11h30min e 13h30min e 18h30min.

Os Laudos com os resultados das análises deverão ser entregues até o prazo máximo de 45 dias da realização das coletas na ALRS. A Contratada fornecerá um documento informando os dados do funcionário ou técnico que efetuar as coletas, na data das mesmas, devendo ser, obrigatoriamente, acompanhado de representante da Divisão de Projetos e Manutenção da ALRS para circular pelas dependências desta Casa Legislativa.

5 – GARANTIA:

A emissão, por parte da Contratante, de Documentação de Aceite dos Serviços não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada por vícios de qualidade ou quantidade do produto, ou disparidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e/ou por ele atribuídas, e posteriormente não comprovadas pela Assembleia Legislativa.

Aplica-se à Assembleia Legislativa, como consumidor final, o disposto no art. 155, §2º, VII, “b”, da Constituição Federal.

Caso o serviço apresente qualquer falha que impossibilite o seu aproveitamento ou não atenda às especificações contidas neste Termo de Referência, nem a Legislação vigente, deverá ser substituído, sem qualquer ônus à Assembleia Legislativa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação à empresa.

6 – RESPONSABILIDADES DA EMPRESA:

Caberá à empresa, além do cumprimento das demais disposições contidas neste Termo de Referência e das disposições regulamentares pertinentes ao objeto, o seguinte:

- Apresentar Certificação do INMETRO para os equipamentos de sua utilização (condição exigível para a liberação dos pagamentos);
- Apresentar Certificação do INMETRO referente ao laboratório que efetuou o estudo, sendo que este deve ser membro da Rede Brasileira de Laboratórios, informando dados de Cadastro na mesma, com o respectivo comprovante de utilização de equipamentos e técnicas compatíveis com a Legislação Vigente (condição exigível para a liberação dos pagamentos);
- Prestar esclarecimentos ou informações, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitados pela Contratante;
- Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7 – DAS PENALIDADES:

Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto contratado, imperfeição, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a empresa adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

a) por atraso na conclusão dos serviços – 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso;

b) pela execução parcial e/ou imperfeita dos serviços – 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

c) pela não execução dos serviços – 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 3 (três) anos, conforme a gravidade da falta;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

Será admitida a reabilitação da licitante ou contratado, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, cumpridas as exigências estabelecidas no art. 163 da Lei 14.133/2021.

As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, podendo processar-se a cobrança judicialmente.

O atraso superior a 15 (quinze) dias no início dos serviços caracterizará a inexecução do objeto (inciso II, alínea “c”), implicando a rescisão unilateral do contrato pela Assembleia Legislativa e a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.

8 – RESPONSABILIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Caberá à Assembleia Legislativa:

- Permitir acesso dos funcionários da empresa contratada às suas dependências para a coleta de material e amostras do ar;
- Acompanhar a coleta das amostras, por representante da Divisão de Projetos e Manutenção;
- Verificar a conformidade do Laudo e Certificados recebidos com as especificações e atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fornecimento de forma correta;
- Comunicar à contratada quaisquer irregularidades no fornecimento do Produto dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- Promover o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos equipamentos fornecidos, acompanhado de um demonstrativo com a relação destes.

9 - PLANILHAS DE CUSTOS E ESPECIFICAÇÕES:

O Valor de Referência R\$12.360,00 (doze mil trezentos e sessenta reais) foi obtido com base no orçamento fornecido pela empresa Ambientalís Análise de Ambientes (3527474).

Todos os equipamentos, cabos, materiais laboratoriais e de coleta, bem como a totalidade dos componentes utilizados deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas pela ANVISA, ABNT e INMETRO. O emissor dos laudos e o laboratório de análises também deverão estar enquadrados dentro desse contexto.

ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR NOS PRÉDIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RS

Item	Descrição	Quantidade / Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Prestação de serviços de análise (microbiológica, física e química), com intervalo de 180 (cento e oitenta) dias entre elas, da qualidade do ar do Palácio Farroupilha, do Solar dos Câmara, do Memorial do Legislativo do RS e do Prédio Anexo I da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, em 28 (vinte e oito) pontos internos e 1 (um) ponto externo, <u>totalizando 29 (vinte e nove) pontos</u> , de acordo com a Resolução 09/2003 da Vigilância Sanitária, com entrega dos respectivos laudos, sendo a primeira medição em até trinta (30) dias a contar da data de recebimento da cópia da nota de empenho e a segunda após 180 (cento e oitenta) dias da anterior.	02	Unidades dos serviços listados	

PREÇO TOTAL

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A ser definida pelo Departamento de Orçamento e Finanças do Poder Legislativo.

11 - ÁREA ATENDIDA:

O serviço atenderá às diversas áreas da ALRS.

12 - MODALIDADE:

Cotação Eletrônica ou outra definida pela autoridade competente.

Considerar o menor valor fornecido na proposta constantes no orçamento 3527474 como valor de referência para a contratação.

13 – TIPO:

Menor preço global por execução integral dos serviços requeridos no Objeto.

Coordenadora da Divisão de Projetos e Manutenção,
Diretor do Departamento de Logística,



Documento assinado eletronicamente por **Camila Grundling da Cunha, Coordenador(a)**, em 12/12/2023, às 15:47, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Ferreira Pereira, Diretor(a)**, em 12/12/2023, às 16:21, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **3526568** e o código CRC **99BDFD15**.
